



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT- FEDERAL Nº 0381/2018

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018.

Processo nº 0064102-25.2018.4.02.5168,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos exames ressonância magnética de pelve e manometria anorretal.

I – RELATÓRIO

1. Segundo Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo / Especial (fl. 23) e documento de Transferência / Cirurgia / Prótese em impresso da Defensoria Pública da União (fls. 26 e 27), emitidos, respectivamente, em 18 de dezembro de 2017 e 16 de fevereiro de 2018 pelo coloproctologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor possui história prévia e atual de **fístula anorretal**, já abordada cirurgicamente duas vezes (a última em 2008). Evoluiu com abaulamento e orifício com drenagem de secreção purulenta em margem anal direita. Ao exame proctológico: margem anal endurecida, com cicatrizes cirúrgicas prévias, com múltiplos orifícios externos, alguns distantes da borda anal, com orifício interno mediano posterior. Foram solicitados os exames de **ressonância magnética de pelve e manometria anorretal** para delimitar trajetos e avaliar a musculatura esfíncteriana, fundamental para a programação cirúrgica. Neste momento, deve-se manter afastado do trabalho. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **K60.3 - Fístula anal**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. A **fístula anal** consiste em uma passagem anatômica anormal conectando o reto com o exterior, com um orifício no lugar da drenagem¹. Ocorre frequentemente como resultado de um abscesso que se formou nesta região. A secreção purulenta contida dentro do abscesso é eliminada, naturalmente ou com ajuda de tratamento médico, dando lugar à formação de uma **fístula anal**, que é o resultado final da cura de um abscesso desta região. A fístula, portanto, comunica a região interna do canal anal ou reto até a pele da região externa do períneo ou nádegas. Não é uma complicação do tratamento e sim uma evolução natural da condição. É um problema que exige avaliação e tratamento especializado para sua cura. O sintoma mais comum da fístula anal é a saída de secreção persistente na região externa, ao redor do ânus, através de um ou vários pequenos orifícios. Outras doenças podem se assemelhar às fístulas desta origem como a hidroadenite supurativa e o cisto pilonidal, entre outras².

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos³.

2. O exame de **manometria anorretal** é um procedimento realizado para avaliar pacientes com constipação ou incontinência fecal. O exame mede basicamente as pressões dos músculos do esfíncter anal, a sensação no reto e os reflexos neurais que são necessários para executar os movimentos normais do intestino. Pode ser realizado em qualquer idade. Não requer (nem permite) anestesia ou sedação, por ser um exame pouco invasivo e indolor e prescindir da participação consciente do paciente⁴.

III – CONCLUSÃO

1. **Fístulas** são tratadas, na maioria das vezes, através de **cirurgia programada**. Algumas fístulas podem necessitar de exames antes da cirurgia, como ultrassonografia ou **ressonância magnética**². De acordo com a Sociedade Brasileira de Coloproctologia, existem

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. DeCS. Fístula Anal. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=F%EDstula%20Retal>. Acesso em: 11 mai. 2018.

² Sociedade Brasileira de Coloproctologia. Fístula e Abscesso. Disponível em: <<https://www.sbcop.org.br/geral/?AbscessoPerianal&menu=5>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

³ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁴ SBMDN – Sociedade Brasileira de Motilidade Digestiva. Manometria Anorretal. Disponível em: <<http://www.sbmdn.org.br/manometria-anorretal/>>. Acesso em: 11 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

exames complementares que podem ajudar no diagnóstico como a **manometria anorretal**, a **ressonância magnética** do canal anal ou a ultrassonografia anal. Estes exames podem definir o grau de enfraquecimento ou ruptura muscular, assim como a integridade da inervação e dos músculos do períneo⁵.

2. Isto posto, informa-se que os exames pleiteados, **ressonância magnética de pelve e manometria anorretal**, **estão indicados** para o quadro apresentado pelo Autor - **fistula anorretal com drenagem de secreção purulenta** (fls. 23, 26 e 27).

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre informar que:

- O exame **ressonância magnética de pelve** **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **ressonância magnética de bacia / pelve / abdomen inferior**, sob o código de procedimento 02.07.03.002-42.
- O exame **manometria anorretal** **não é disponibilizado** no SUS, pela via administrativa, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Destaca-se que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS **não identificada** em documentos médicos acostados (fls. 23, 26 e 27). Assim, para ter acesso ao exame de **ressonância magnética de pelve**, sugere-se que o mesmo compareça à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência para que seja realizado o seu encaminhamento a uma unidade de saúde apta a atender a sua demanda, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (ANEXO)⁶.

5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União (f. 07), item "DOS PEDIDOS", subitens "c" e "e") referente ao provimento dos itens pleiteados, além de "... *todo o necessário que surgir ao longo do processo*" informa-se que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a necessidade destes, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO

Fisioterapeuta

CREF RJ 2/177.951-F

CISALPINA PIRES DE O LIMA

Médica

CRM-RJ 37210-7

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN-RJ 170711

ID.: 4355318-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ Sociedade Brasileira de Coloproctologia. Incontinência anal – Causas e Diagnóstico. Disponível em: <<https://portaldacoloproctologia.com.br/doencas/incontinencia-anal/>>. Acesso em: 11 mai. 2018.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. CNES. Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviço Especializado: Serviço de diagnóstico por imagem. Classificação: Ressonancia Magnetica. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 11 mai. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7043513	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	52221255004933	
2280192	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273484	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7202017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
6918417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM		42495717500155
7267575	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42495717000153
2269763	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
3280167	UFRRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMÉNTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116